



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br

AP.010.1.005311/15

Senha: 4B76BCA

AL-P-(SGM) Nº 257

Teresina (PI), 08 de junho de 2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência via original da Emenda Constitucional Nº 45, de 1º de junho de 2015, que **"Altera o art. 2º da Emenda Constitucional nº 44, de 09 de abril de 2015"**, para seu conhecimento, os devidos controles e a necessária publicação no Diário Oficial do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
MERLONG SOLANO NOGUEIRA
Digníssimo Secretário de Governo
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

10 06 15
WF



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Altera o art. 2º da Emenda Constitucional nº 44, de 09 de abril de 2015.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 2º da Emenda Constitucional nº 44, de 09 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 1º de junho de 2015.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **MARDEN MENEZES**
1º Vice-Presidente

Dep. **EDSON FERREIRA**
2º Vice-Presidente

Dep. **FLAVIO JÚNIOR**
3º Vice-Presidente

Dep. **ÉVALDO GOMES**
4º Vice-Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

Dep. **ZÉ SANTANA**
3º Secretário

Dep. **JULIO ARCOVERDE**
4º Secretário

